



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PARÁ**

LEI MUNICIPAL Nº 778/2019.

**Destina ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, 100% (cem por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Rio Maria obrigado a destinar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, via Fundo Municipal de Meio ambiente, 100% (cem por cento) do repasse, mensal, estadual, proveniente da Lei Estadual nº 7.638, 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, será responsável por gerir e administrar o Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo o ordenador de despesas o seu Secretário (a), e suas contas anuais submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM.

**Art. 3º.** A Política Municipal do Meio Ambiente e os recursos oriundos desta Lei e sua publicação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do Município de Rio Maria.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

**FRANCISCO PAULO BARROS DIAS**  
Prefeito Municipal.

Publicado na FAMEP em 20/11/2019  
Por Joás Ferreira Batista

Código Identificador: OAFD0752  
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011